



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 0328/2002 COCALZINHO DE GOIÁS, 04 DE JULHO DE 2.002.

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado na presente data.
Cocalzinho de Goiás - Go.
Em 04 de 07 de 2002
Gilson José dos Santos
Sec. de Turismo, Indústria e Comércio
Cocalzinho de Goiás

“ AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A FESTA DA RAPADURA NO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
GO., aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criar a festa da rapadura no Município de Cocalzinho de Goiás, que será comemorada no terceiro final de semana do mês de setembro.

Art. 2º - O evento tem como objetivo explorar os recursos da cultura de cana-de-açúcar e seus derivados, para micros, pequenos e médios produtores.

Art. 3º - Deverá haver ampla divulgação do evento em todos os meios possíveis de comunicação.

Art. 4º - Os recursos para execução deste evento advirão das verbas da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, bem como, do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º - O Chefe do Executivo nomeará por Decreto anualmente uma comissão não remunerada para execução do evento que será composta da seguinte forma:

01 (um) Representante da Secretaria de Viação e Obras;
01 (um) Representante da Secretaria de Indústria, Comércio,
Turismo e Meio Ambiente;
02 (dois) Representantes do Legislativo;
01 (um) Representante dos Produtores Rurais;
01 (um) Representante da Assessoria de Agricultura;
01 (um) Representante da Agência Rural.

Art. 6º- A Comissão Organizadora baixará o regulamento para o funcionamento da referida festa.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE
COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2.002.


ANTONIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal